

Ào Protocolo Legislativo para registro e. em seguida.
à CCJ e à CEOF.
Em 11/11/99
Aqui

L I D O
Em 11/11/99
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 425 /99-GAG

Brasília, 10 de Novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Nos termos do art. 71, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tenho a honra de submeter à consideração dessa Excelsa Casa o anexo projeto de lei que dá nova redação à Lei nº 1.563, de 15 de julho de 1997.

A redação atual da Lei nº 1.563 atribui ao Governo do Distrito Federal o encargo de vender os terrenos que anteriormente lhe foram doados pela TERRACAP com finalidade específica.

Acontece que a TERRACAP, por força da lei, é o órgão próprio do Governo para administrar seus imóveis, promovendo inclusive as alienações quando necessárias.

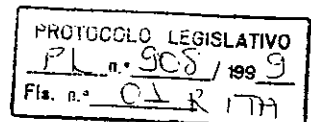
Assim, ao invés de utilizar a autorização legislativa para promover diretamente as alienações por órgãos da administração direta, sem experiência no assunto, é preferível transferir esse encargo ao órgão que tem essa finalidade específica.

As reversões, mediante doação, recairão em imóveis anteriormente doados pela TERRACAP e que não foram utilizadas na finalidade especificada pelo Distrito Federal, autarquias e fundações.

Cuida-se portanto, de propositura que visa aperfeiçoar Lei já votada por essa Câmara e que dessa forma terá melhor aplicação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Digníssimos pares protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



A Sua Excelência o Senhor
EDIMAR PIRENEUS CARDOSO

**PROJETO DE LEI PL 908 /99
(DO EXECUTIVO)**

Dá nova redação à Lei nº 1.563, de 15
de julho de 1997.

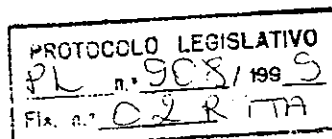
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 1.563, de 15 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Distrito Federal, suas autarquias e fundações ficam autorizados a reverter, mediante doação, ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os bens imóveis a eles pertencentes, quando não forem mais considerados necessários à finalidade a que se destinaram”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA 01
(Bancada do PT)

Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de lei nº 908
de 1999.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de lei nº 908, de 1999 a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 1.653, de 15 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Distrito Federal, suas autarquias e fundações ficam autorizados a reverter, mediante doação, ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os bens imóveis a eles pertencentes, quando não forem mais considerados necessários à finalidade a que se destinaram, condicionada, em cada caso, ao imediato encaminhamento à Câmara Legislativa da relação dos bens revertidos, de fundamentadas justificativas sobre o ato e sobre a destinação dos recursos provenientes da alienação.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1999.

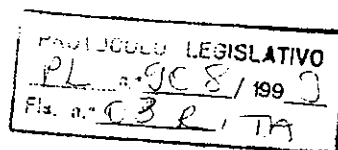

MARIA JOSÉ MANINHA
Líder da bancada

CHICO FLÓRESTA
Deputado Distrital


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital


PAULO TADEU
Deputado Distrital

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital



025 11NOV 99 PM 4:37



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 908, DE 1997

Nº 01.

SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
(Dep. Anilcéia Machado)

**Dá nova redação à emenda em epígrafe
que modifica o art. 1º do Projeto de Lei
nº 908/99.**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 908/99 a seguinte redação:

" Art. 1º A Lei nº 1.653, de 15 de julho de 1997, passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 1º O Distrito Federal, suas Autarquias e
Fundações ficam autorizados a reverter, mediante
doação, ao patrimônio da Companhia Imobiliária de
Brasília - TERRACAP, os bens imóveis a eles
pertencentes, quando não forem mais considerados
necessários à finalidade a que se destinaram.

Parágrafo único. A reversão prevista no *caput*
fica condicionada, em cada caso, ao
encaminhamento imediato à Câmara Legislativa da
relação dos bens revertidos, bem como de
justificativas fundamentadas sobre o ato e sobre a
destinação dos recursos provenientes da alienação. "

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1999.


Deputada Anilcéia Machado
PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 908/1999
Fls. nº 04 RITA

030 11NOV99 PM 5:23